

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Usseira Concelho de OBIDOS

PREÂMBULO

1 - A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º que:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

***a)** Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*

***b)** Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na **alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006**, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos **arts. 4.º e 5.º** do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Óbidos por forma a evitar situações de

desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos

residentes e a reduzida dimensão geográfica do concelho não poderiam justificar.

2 - Audiência de Interessados e Apreciação Pública Nos termos dos **artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo**, por não existir legislação específica que obrigue a audiência de interessados ou a apreciação pública não é obrigatória a publicação, prévia à aprovação, do presente Projecto de Regulamento.

Assim sendo, em conformidade com o disposto nas **alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, Conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro)**, e tendo em vista o estabelecido na **Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro)** e no **Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro)**, é colocado à aprovação de V. Exas. o **Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças a entrar em vigor, a 01 de Janeiro de 2010, na Freguesia de Usseira.**

CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia da Usseira no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de Taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 - Estão ainda isentos ao pagamento de taxas, referente ao serviço de fotocópias, as seguintes entidades:

- Estabelecimentos Escolares – Jardim de Infância e ATL;
- Centro de Convívio “Melhor Idade”;
- Comissão da Igreja
- Associação Recreativa e Cultural de Usseira;
- Grupo Paintball;

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos:** emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;**
- c) Cemitérios;**
- d) Outros serviços prestados à população.**

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – Para as taxas de atestados e termos de justificação administrativa que constam do **anexo I**, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

*** A fórmula de cálculo é a seguinte:**

$$\mathbf{TSA = tme \times vh + ct}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

2 - Sendo que a taxa a aplicar:

a) - É de $\frac{1}{2}$ hora x vh + ct para os atestados, certidões e declarações, termos de identidade e justificação administrativa, lavrados em documento próprio da Junta de Freguesia;

c) - É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + ct para os restantes documentos cujo formulário é fornecido pelas próprias entidades;

3 - As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo I** e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aplicando-se $\frac{1}{2}$ da taxa praticada.

4 - Aos valores indicados no n.º 1 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de **24 horas, de mais 50%**.

5 - Os valores constantes do n.º 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

6 - O valor das taxas a liquidar, resultante da aplicação das fórmulas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o valor mais próximo.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a)** - Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b)** - Licenças da Classe A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c)** - Licenças da Classe B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d)** - Licenças da Classe E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- e)** - Licenças da Classe G e H: 300% da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

5 - Sobre os valores das licenças, acresce o Imposto de Selo de 20%.

6 - Os valores que resultam da aplicação das fórmulas, serão arredondados para a casa decimal imediatamente inferior.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 - As taxas pagas pela **Concessão de Terreno**, previstas no **anexo III**, têm como base de cálculo as seguintes fórmulas:

1. 1 – Para Sepulturas Perpétuas:

$$\boxed{\text{TCTSP} = (a \times v) + (i \times v)} \text{ onde:}$$

a: área do terreno ocupada = 2m²

v: Custo do terreno por m² = 500.00€

– Para implantação de Jazigos:

$$\boxed{\text{TCTJ} = (v \times a) + (v \times 2 \times n)}$$

a: área do terreno ocupada;

v: Custo do terreno por m²;

n: nº de prateleiras pretendidas

2 - A Implantação do Jazigo, não poderá exceder os 2.70m de comprimento e os 2.30m de largura. (definido no regulamento do Cemitério)

3 - Os valores previstos nos n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em **moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.**

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado **antes ou no momento** da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante **recibo a emitir pela Junta de Freguesia.**

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

1 - Compete à **Junta de Freguesia** autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a)** - Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b)** - A Lei das Finanças Locais;
- c)** - A Lei Geral tributária;
- d)** - A Lei das Autarquias Locais;
- e)** - O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f)** - O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g)**- O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h)** - O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a 01 de Janeiro de 2010 após a sua publicação em edital a afixar na vitrina no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Usseira aos 19 dias de Dezembro de 2009

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

O Presente **Regulamento**, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia que se realizou em **19 de Dezembro de 2009**.

O Presidente:

O Secretário:

O Tesoureiro:

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O Regulamento, que antecede, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia na sua sessão ordinária, realizada no dia ____ de _____ de _____, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

A Mesa:

O Presidente:

O 1º Secretário:

O 2º Secretário:

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Assistente Técnica - Posição remuneratória 1º. - 3,25 €/hora)

1 – Documentos Diversos:

Atestados	}	Em documento da Junta de Freguesia	€ 3,00
Declarações			
Certidões			
		$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$	
		$\text{TSA} = \frac{1}{2} \times 3,25\text{€} + 1,38\text{€} = 3,00\text{€}$	

Atestados	}	Em documento fornecido por Terceiros	€ 3,00
Declarações			
Certidões			
		$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$	
		$\text{TSA} = \frac{1}{4} \times 3,25\text{€} + 2,19\text{€} = 3,00\text{€}$	

- Taxa de Urgência (emissão no prazo de 24 horas) **€ 6,00**

2 – Certificação do Conformidade de Fotocópias:

- Certificação de fotocópias até 4 páginas, inclusive **€ 10,00**
- A partir da 5ª página e por cada uma..... **€ 1,25**

3 – Fotocópias

- Fotocópias Simples A4 **€ 0,15**
- Fotocópias Dupla A4 **€ 0,30**
- Fotocópias Simples A3 **€ 0,20**
- Fotocópias Dupla A3 **€ 0,40**

4 – Outros Serviços

- Envio de Fax Nacional 1ª página **€1.40**
 - Páginas seguintes..... **€0.20**
- Envio de Fax Internacional 1ª página **€ 2.20**
 - Páginas seguintes.....**€0.40**
- Recepção de Fax por página **€0.20**

- Impressões de documentos a preto..... **€0.20**
- Impressões de documentos a cores **€0.50**

- Plastificações Cartões **€1.50**
- Plastificações de documentos A4..... **€3.00**

5 – Venda de Elementos Heráldicos

- Galhardetes **€2.50**
- Emblemas Bordados **€3.50**
- Postais..... **€0.50**

ANEXO II
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

1 - Registo..... € 1,00

2 - Licenças:

A - Licenças para cães de companhia..... €7,00

B - Licença para cães com fins económicos..... €3,50

G - Licença para cães potencialmente perigosos€10,00

H - Licença para cães perigosos..... €13,20

E - Licenças para cães de caça..... € 6.50

C - Licenças para cães com fins militares, policiais e Seg. lic....Isento

D - Licença para cães de investigação científica.....Isento

F - Licença para cães guiasIsento

I - Gato €5,00

★ A estes valores acresce **20%** de imposto de selo;

★ E **30%** de agravamento em licenças fora de prazo – n.º 3 do art.º
9.º Portaria 1427/01 de 15/12.

3 - Transferências de Canídeos /

Cancelamentos.....€1,00

ANEXO III

CEMITÉRIOS

1 – Concessão de Terrenos para:

- Sepulturas perpétuas € 1.000,00**
- Gaveta de Ossário€ 350,00**
- Jazigos Preço variável consoante a área ocupada e o nº de prateleiras que prateleiras pretendidas)**
- C/ 2 Prateleiras – área de 4x3€ 2.500,00**
- Por prateleira a mais € 1.000,00**

2 – Inumações para sepulturas € 75.00

3 – Colocação de Produto nos cadáveres € 15,00

4 – Trasladação de Ossadas € 55.00

5 - Averbamentos de alvarás€3.00

6 – Emissão de 2ª via de alvarás€3.00